



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



PROJETO DE LEI Nº 002/2025

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Recebi: 25/02/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
Técnica Legislativa
CPF: 663.960.933-91
[Assinatura]

Dispõe sobre a concessão de redução de carga horária aos servidores públicos municipais responsáveis por familiar com deficiência ou enfermidade que necessitem de cuidados especiais e requeiram atenção permanente, e dá outras providências.

25/02/25
[Assinatura]
Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ao servidor público municipal da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, que seja responsável por familiar com deficiência ou enfermidade que necessitem de cuidados especiais e atenção permanente, fica assegurado o direito à redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo Único. A garantia estabelecida no *caput* deste artigo somente será concedida ao servidor público que cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Considera-se enferma a pessoa acometida por doença descrita no código da Classificação Internacional de Doenças – CID – e que requeira atenção especial para tratamento ou processo terapêutico.

Art. 4º. Considera-se responsável, para os fins desta Lei, o servidor que possui cônjuge, pais, filhos, ou que seja tutor ou curador de pessoa deficiente ou enferma, que necessite de cuidados especiais e requeiram atenção permanente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Parágrafo Único. Na hipótese em que mais de um responsável pela pessoa com deficiência ou enferma seja servidor público municipal, a redução prevista no *caput* do art. 1º desta Lei será assegurada somente a um deles.

Art. 5º. Para a obtenção do benefício, é necessário que a pessoa com deficiência ou o enfermo requeira atenção permanente ou cuidados especiais por parte do servidor, devendo sua presença ser fundamental e indispensável na complementação do processo terapêutico do enfermo ou na promoção de uma maior integração do deficiente na sociedade.

§ 1º. Para fazer jus à redução prevista no *caput*, o servidor deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura de Bertolândia/PI, demonstrando a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade de assistência de que trata esta Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Laudo médico fornecido por profissional devidamente habilitado;
- II. Certidão de casamento ou contrato de união estável (para cônjuge ou companheiro do servidor solicitante); certidão de nascimento (para filhos ou pais do servidor solicitante);
- III. Termo de tutela ou curatela, se for o caso.

§ 2º. Será realizado estudo social no núcleo familiar do servidor solicitante, para atestar a necessidade deste no acompanhamento da pessoa com deficiência ou enferma.

§ 3º. Uma vez concedida a redução da carga horária, o servidor solicitante deverá comprovar, periodicamente, enquanto durar o benefício, a sua participação na rotina da pessoa com deficiência ou enferma que se torne incompatível com a carga horária integral do seu cargo efetivo, sob pena de revogação do benefício.

§ 4º. A forma de comprovação do disposto no parágrafo anterior será disciplinada através de regulamento.

Art. 6º. O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de necessidades temporárias, e por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidades permanentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Parágrafo Único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 7º. A redução de carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 339/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 25 de fevereiro de 2025.

RODRIGO DA

ROCHA

MARTINS:787149

15391

Assinado de forma digital

por RODRIGO DA ROCHA

MARTINS:78714915391

Dados: 2025.02.25

10:46:52 -03'00'

Rodrigo da Rocha Martins

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



JUSTIFICATIVA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Casa Legislativa visa garantir a redução da carga horária semanal aos servidores públicos municipais que sejam responsáveis pelos cuidados de pessoa com deficiência ou enferma. Esclareço que não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que o servidor possa dar aos filhos, pais e outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz.

Tal matéria já era disciplinada pela Lei Municipal nº 339/2016, porém esta lei somente previa a concessão da redução de carga horária quando o familiar do servidor requerente fosse seu descendente, não estendendo o benefício para aqueles que possuem ascendente deficiente ou enfermo. Por este motivo, tal alteração se faz necessária.

Além disso, este Projeto de Lei estabelece critérios mais objetivos para a concessão da redução de carga horária pretendida, visando uniformizar o andamento dos processos e dar um tratamento mais igualitário a todos os servidores que requeiram o benefício.

Assim, considerando a necessidade premente da aprovação desta lei, é que encaminho o presente Projeto, e espero contar com a compreensão e colaboração dos nobres vereadores, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Bertolândia/PI, 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

RODRIGO DA
ROCHA
MARTINS:78714915391

Assinado de forma digital
por RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:78714915391
Dados: 2025.02.25
10:47:05 -03'00'

Rodrigo da Rocha Martins
Prefeito Municipal

